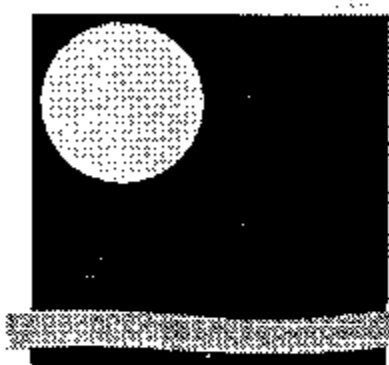


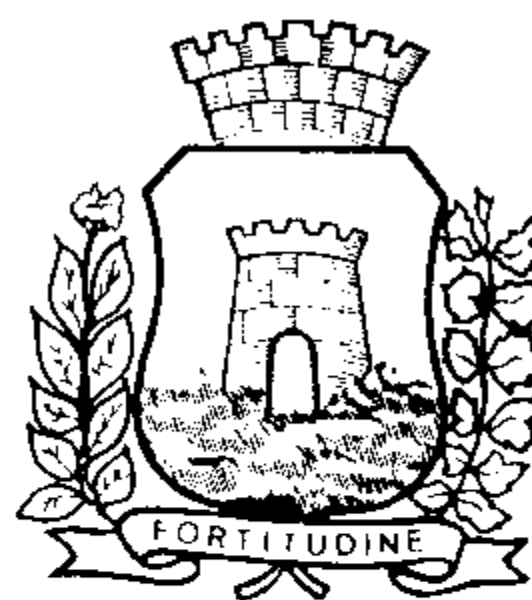
Lei: nº 06869 de 06.06.91 Sancionada
D.O.M: nº 9648 de 01.07.91

Suplemento



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITADO

EM: 22/11/00

Reaça Roberto Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 106/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e Competências
da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas -
SIRP, e da outras providências

VEREADOR

Mensagem/0010 - Prefeito Municipal

LEI Nº

6869 DE 06/06/91

DIOM Nº

9648 DE 01/07/91

ARQUIVO

04.07.91



Lei: 068691991
Projeto: 01061991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SIRP





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº - 6869

DE

06 DE

junho

DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP:

I - promover a integração administrativa, através de sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar, quando necessário, os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal.

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constante e eficaz para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo Único desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas a sua nova estrutura organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06

junho

DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0010

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Perminica

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditoria e Modernização.

Exmo. Sr.

José Maria Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

Do Departamento de
Legislação
30.04.91
Marta Maria
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.02

GABINETE DO PREFEITO

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;
2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;
3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;
4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;
5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;
6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;
7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE
abril DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÃO DE Legislação
 DESIGNO O VEREADOR Renner
 COM O PREFEITO Renner
 Em 06/05/91 Renner
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
 PROTOCOLO N.º 401
 Data 30/04/91
Herminio

PROJETO DE LEI Nº 106/91

A Comissão de Legislação

Em 03/05/91

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 16/05/91

Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza,

Art. 2º - Compete a Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP:

I - promover a integração administrativa, através de sistema de informações estabelecidas, com os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar, quando necessário, os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipal;

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constante e eficaz para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
 Em 16/05/91

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
 Em 16/05/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

fl.02

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Im prensa e Relações Públicas - SIRP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo Único desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas a sua nova estrutura or ganizacional.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi i cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE
DE 1991.

abril

SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 3º da Lei nº



DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 55 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 106/91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 16 / 05 / 1991

[Signature]
Presidente

"Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

Trata o presente projeto de lei, da definição e competência das atividades da SIRP, bem assim na forma do anexo único, a definição de 03 (três) cargos a nível DNII - Chefe de Serviço.

Não vislumbramos imperfeições técnicas, que impeçam o seguimento normal da matéria.

Pela procedência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

taleza, em 15 de maio

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]
Guarding (a favor)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/91.

APROVADO Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências.

EM 21/05/91

João Aguiar Aguiar
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem como finalidade o planejamento, supervisão e execução da política de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Imprensa e Relações Públicas-SIRP:

I - promover a integração administrativa, através de sistema de informações estabelecidas, como os diversos Órgãos e Entidades do Município;

II - ocupar, quando necessário, os meios de comunicação social na defesa do interesse do Poder Público Municipais.

III - promover, coordenar e realizar encontros interdepartamentais que assegurem o fluxo de informações constante e eficazes para a execução de obras, projetos e principalmente, nos casos de trabalho conjunto entre Órgãos e Entidades Municipais;

IV - informar à população das ações sociais, promoções, obras e realizações propostas pela Prefeitura;

V - estabelecer canais diretos de integração entre os Órgãos e Entidades do Município e a Comunidade.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo Único desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas a sua nova estrutura organizacional.

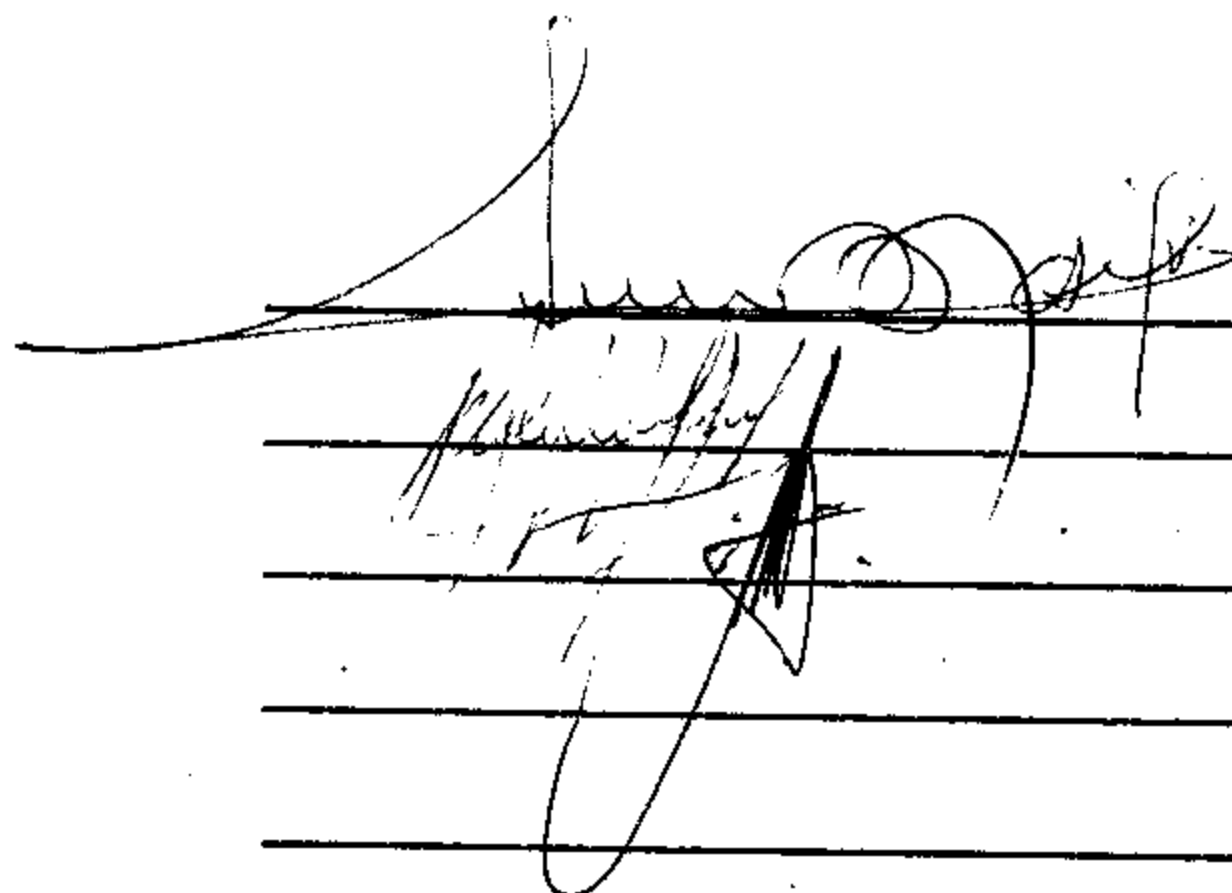


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1991.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS - SIRP

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Serviço	DNI.1	03



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

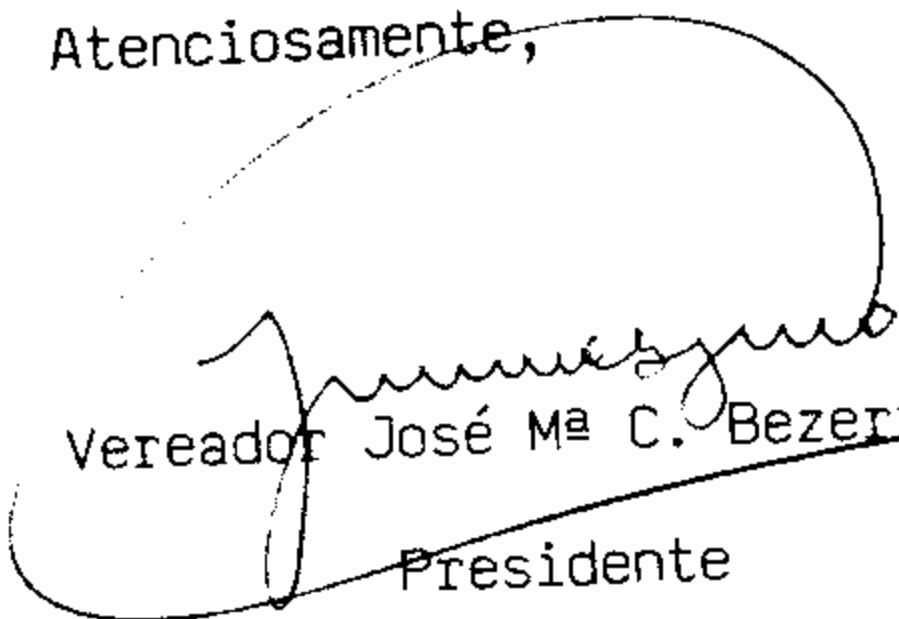
Ofício nº 767 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas - SIRP e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta